



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br /E-mail: cmto@teofilootoni.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 094/2017

Institui a POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DA BICICLETA no Município de Teófilo Otoni.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Fica instituída a Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta no Município de Teófilo Otoni, para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana.

Art. 2º- São diretrizes da Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta:

I – A criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II – A redução nos índices de emissão de poluentes;

III – Melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e das condições de saúde da população;

IV – O desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V – A inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial;

VI – A conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas.

Art. 3º - Além dos objetivos mencionados no art. 2º desta Lei, a Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta visa:

I – Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br /E-mail: cmto@teofilootoni.mg.leg.br

II – Promover a integração do modal bicicleta aos modais do sistema de transporte público coletivo;

III – Promover campanhas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente adequado;

IV – Implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos;

V – Possibilitar a redução do uso do automóvel nas viagens de curtas distâncias e o aumento de sua ocupação;

VI – Implementar melhorias de infraestrutura que favoreçam os deslocamentos ciclovitários;

VII – Estimular a implantação de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento ciclovitário, voltadas para o turismo e o lazer.

Art. 4º - A Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta será implementada por meio das seguintes ações:

I – Estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura ciclovitária;

II – Implantação de ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, devidamente sinalizadas;

III – Construção de bicicletários em terminais do sistema de transporte público coletivo;

IV – Instalação de paraciclos ao longo das vias de circulação e de estacionamentos específicos nos locais de grande fluxo de pessoas;

VII – Elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e seus benefícios.

Art. 5º - A implementação das ações da Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta será coordenada pelo Poder Executivo, garantida a



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br /E-mail: cmto@teofilootoni.mg.leg.br

participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e de profissionais com atuação nessa área.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni,

Fábio Lemes de Souza

Presidente Câmara Municipal

Vereador Filipe Costa - PSD